DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3019/2023

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI N° 2.995/2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL 2023"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 2.995/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O prazo para adesão ao programa ''REFIS-2023" é de 01 de novembro de 2023 a 15 de dezembro de 2023 até às 12:00 horas, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade possível.

Art. 2º. Esta Lei retroagirá seus efeitos a 30 de novembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3020/2023

"QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI Nº. 2846 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os demonstrativos referentes aos Anexos I, II, III, IV constante no artigo 1º da Lei nº 2846 de 29/11/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaiçara para o período de 2022 a 2025**.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3021/2023

"QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS ANEXOS V, VI E ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI Nº. 2982 SE 26 DE JUNHO DE 2023, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e alterada as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2982 de 26 de junho de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3022/2023

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de

Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART.1º.– O Orçamento Geral do Município de Guaiçara, para o exercício de 2024, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 73.900.000,00 (Setenta três milhões e novecentos mil reais).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte -Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**73.741.540,00**
1.1- Impostos, Taxas e Cont. Melhor.	9.831.860,00	
1.2- Receitas de Contribuição	502.300,00	
1.3- Receita Patrimonial	1.245.150,00	
1.6- Receita de Serviços	2.757.930,00	
1.7- Transferências Correntes	59.058.470,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	345.830,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**8.135.640,00**
2.1- Operação de Crédito	8.100.000,00	
2.2- Alienações de Bens	35.640,00	
2.4- Transferência de Capital	0,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEB		**-7.977.180,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**73.900.000,00**

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento: -

1- POR FUNÇÕES			
01.	Legislativa	2.598.600,00	
03.	Essencial a Justiça	553.400,00	
04.	Administração	5.519.870,00	
06.	Segurança Pública	486.600,00	
08.	Assistência Social	2.119.930.,00	
10.	Saúde	13.537.960,00	
12.	Educação	18.858.200,00	
13.	Cultura	313.970,00	
15.	Urbanismo	13.639.850,00	
16.	Habitação	11.670,00	
17.	Saneamento	2.767.800,00	
18.	Gestão Ambiental	1.041.700,00	
19.	Ciências e Tecnologia	371.970,00	
20.	Agricultura	394.300,00	
23.	Comércio e Serviço	25.650,00	
26.	Transporte	2.506.300,00	
27.	Desportos e Lazer	2.290.730,00	
28.	Amortização de Divida	5.748.500,00	
99.	Reserva de Contingência	1.113.000,00	
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES		**73.900.000,00**	
2 - POR SUBFUNÇÕES			
031.	Ação Legislativa		2.598.600,00
092.	Representação Judicial e extrajudicial		553.400,00
121.	Planejamento e Orçamento		49.800,00
122.	Administração Geral		1.389.880,00
123.	Administração Financeira		2.810.980,00
124.	Controle Interno		82.200,00
126.	Tecnologia da Informação		371.970,00
128.	Formação de Recursos Humanos		304.850,00
129.	Administração de Receitas		569.900,00
131.	Comunicação Social		312.260,00
181.	Policiamento		411.600,00
182.	Defesa Civil		75.000,00
243.	Prot. Prog. Social Básica a Criança e ao Adolescente		83.600,00
244.	Programa Prot. Social Básica-Família		2.036.330,00
301.	Atenção Básica		13.180.990,00
302.	Média Alta Complexidade		59.510,00
304.	Vigilância Sanitária		297.460,00
361.	Ensino Fundamental		11.557.400,00
362.	Ensino Médio		88.400,00
364.	Ensino Superior		10.400,00
365.	Educação Infantil		7.191.100,00
366.	Educação de Jovens e Adultos		10.900,00
392.	Difusão Cultural		313.970,00
451.	Infraestrutura Urbana		8.116.850,00
452.	Serviços Urbanos		5.523.000,00
482.	Habitação Urbana		11.670,00
512.	Saneamento Básico Urbano		2;767.800,00
542.	Controle Ambiental		1.041.700,00
605.	Abastecimento		394.300,00
691.	Promoção Comercial		25.650,00
782.	Transporte Rodoviário		2.506.300,00
812.	Desporto Comunitário		1.228.550,00
813.	Lazer		1.062.180,00
843.	Serviços da Dívida Interna		4.243.100,00
845.	Transferências		546.600,00
846.	Outros Encargos Especiais		958.800,00
999.	Reserva de Contingência		1.113.000,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA			**73.900.000,00**
3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
3.	Despesas Correntes		64.651.360,00
4.	Despesas de Capital		8.135.640,00
9.	Reserva de Contingência		1.113.000,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA			**73.900.000,00**
4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO			
01. Poder Legislativo			2.598.600,00
02. Poder Executivo			71.301.400,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO			**73.900.000,00**

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a:

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor.

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10%(Dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Único – Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

ART. 5º.- A Presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

ART. 6º.- Revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

LEI N.º 3023/2023

"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAIÇARA, CRIADO ATRAVÉS DA LEI N.º 1.288, DE 23 DE JULHO DE 1991, MODIFICADO PELA LEI N.º 2026/2007, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaiçara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Guaiçara, nos termosda Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá caráter gestor, deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, à nível municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipalde Saúde será composto por 8 (oito) membros e igual número de suplentes, mediante processo eleitoral, sendo a duração do respectivo mandato de dois anos e será permitida a recondução por igual período, desde que haja aprovação em plenário.

Art. 4º - O Conselho será composto pelos representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, tendo a seguinte composição:

a) 50 % de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades e movimentos dos trabalhadores da área da Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão seus conselheiros indicados, por escrito.

§ 2º - As associações, entidades, instituições, movimentos e organizações poderão a qualquer tempo propor, com as devidas justificativas dirigidas ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos respectivos representantes.

Art. 5º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em 02 (dois) grupos:

Grupo l - Governo,prestadores de serviçoe profissionais da saúde; Grupo 2 - Usuários.

§ 1º - A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais representantes.

§ 2º - Os membrosdo grupo 1, bem como do grupo 2, serão escolhidos em fórum especifico de cada grupo.

§ 3º - O processo eleitoral para a escolha dos representantes, ocorrerá a cada 2 (dois) anos, através de edital público organizado e fiscalizado pela Comissão Eleitoral eleita previamente em plenário do Conselho.

§ 4º - Os representantes do Conselho Municipal de Saúde, serão empossados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização da escolha.

Art. 6º - São competência do Conselho Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes atribuições, nos termos desta Lei:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar Nacional nº141/2012

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras,

repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXXI - outras atribuições estabelecidas em normas suplementares.

Art. 7º - Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Saúde elaborar, atualizar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todasas atribuições atividades e direção do órgão colegiado, após a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 8º - As decisões aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde e referentes ao Sistema Único de Saúde, a nível municipal, deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal, nos termosda lei.

Art. 9º - A função de conselheiro do Conselho Municipal da Saúde, será exercida gratuitamente, sendo considerada como contribuição de relevância, para a saúde da população local.

Art. 10 - Todo Conselheiro Servidor Público Municipal será dispensado de serviço para Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, Cursos, Congressos, Seminários e afins, ou qualquer atividade das comissões formadas, sem prejuízos de vencimentos e outras vantagens.

Art. 11 - O presidente, o vice-presidente, o 1º secretário e 2º secretário do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos na 1ª Reunião do Conselho, após a posse, designados de acordo com a classificação de votos, sendo o mais votado o presidente e assim subsequentemente.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - Caberá ao Poder Executivocolaborar com o Conselho Municipal de Saúde, no sentido de permitir o permanente funcionamento do órgão colegiado, no pleno exercíciode suas atribuições legais.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementada se necessário por Decreto do Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial e Lei nº 2026/2007, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Guaiçara, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Esta é digitada e registrada no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo

.....

Decretos

DECRETO Nº 3809 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ANEXOS I, II, III E IV DA LEI Nº. 2846 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, PLANO PLURIANUAL DO

MUNICÍPIO DE GUAIÇARA PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os demonstrativos referentes aos Anexos I, II, III, IV constante no artigo 1º da Lei nº 2846 de 29/11/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaiçara para o período de 2022 a 2025**.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 3810 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

"QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS ANEXOS V, VI E ALTERAÇÃO DAS METAS FISCAIS DA LEI Nº. 2982 SE 26 DE JUNHO DE 2023, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e alterada as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2982 de 26 de junho de 2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 3811 DE 12 DE DEZEMBRO DE /2023

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAIÇARA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024".

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART.1º.- O Orçamento Geral do Município de Guaiçara, para o exercício de 2024, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 73.900.000,00 (Setenta três milhões e novecentos mil reais).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte -Anexo 02 – Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	**73.741.540,00**
1.1- Impostos, Taxas e Cont. Melhor.	9.831.860,00	
1.2- Receitas de Contribuição	502.300,00	
1.3- Receita Patrimonial	1.245.150,00	
1.6- Receita de Serviços	2.757.930,00	
1.7- Transferências Correntes	59.058.470,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	345.830,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	**8.135.640,00**
2.1- Operação de Crédito	8.100.000,00	
2.2- Alienações de Bens	35.640,00	
2.4- Transferência de Capital	0,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEB		**-7.977.180,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	**73.900.000,00**

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento: -

1- POR FUNÇÕES			
01. Legislativa		2.598.600,00	
03.	Essencial a Justiça	553.400,00	
04.	Administração	5.519.870,00	
06.	Segurança Pública	486.600,00	
08.	Assistência Social	2.119.930.,00	
10.	Saúde	13.537.960,00	
12.	Educação	18.858.200,00	
13.	Cultura	313.970,00	
15.	Urbanismo	13.639.850,00	
16.	Habitação	11.670,00	
17.	Saneamento	2.767.800,00	
18.	Gestão Ambiental	1.041.700,00	
19.	Ciências e Tecnologia	371.970,00	
20.	Agricultura	394.300,00	
23.	Comércio e Serviço	25.650,00	
26.	Transporte	2.506.300,00	
27.	Desportos e Lazer	2.290.730,00	
28.	Amortização de Divida	5.748.500,00	
99.	Reserva de Contingência	1.113.000,00	
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES		**73.900.000,00**	
2 - POR SUBFUNÇÕES			
031.	Ação Legislativa		2.598.600,00
092.	Representação Judicial e extrajudicial		553.400,00
121.	Planejamento e Orçamento		49.800,00
122.	Administração Geral		1.389.880,00
123.	Administração Financeira		2.810.980,00
124.	Controle Interno		82.200,00
126.	Tecnologia da Informação		371.970,00
128.	Formação de Recursos Humanos		304.850,00
129.	Administração de Receitas		569.900,00
131.	Comunicação Social		312.260,00
181.	Policiamento		411.600,00
182.	Defesa Civil		75.000,00
243.	Prot. Prog. Social Básica a Criança e ao Adolescente		83.600,00

244.	Programa Prot. Social Básica-Família		2.036.330,00	
301.	Atenção Básica		13.180.990,00	
302.	Média Alta Complexidade		59.510,00	
304.	Vigilância Sanitária		297.460,00	
361.	Ensino Fundamental		11.557.400,00	
362.	Ensino Médio		88.400,00	
364.	Ensino Superior		10.400,00	
365.	Educação Infantil		7.191.100,00	
366.	Educação de Jovens e Adultos		10.900,00	
392.	Difusão Cultural		313.970,00	
451.	Infraestrutura Urbana		8.116.850,00	
452.	Serviços Urbanos		5.523.000,00	
482.	Habitação Urbana		11.670,00	
512.	Saneamento Básico Urbano		2;767.800,00	
542.	Controle Ambiental		1.041.700,00	
605.	Abastecimento		394.300,00	
691.	Promoção Comercial		25.650,00	
782.	Transporte Rodoviário		2.506.300,00	
812.	Desporto Comunitário		1.228.550,00	
813.	Lazer		1.062.180,00	
843.	Serviços da Dívida Interna		4.243.100,00	
845.	Transferências		546.600,00	
846.	Outros Encargos Especiais		958.800,00	
999.	Reserva de Contingência		1.113.000,00	
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA			**73.900.000,00**	
3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS				
3.	Despesas Correntes		64.651.360,00	
4.	Despesas de Capital		8.135.640,00	
9.	Reserva de Contingência		1.113.000,00	
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA			**73.900.000,00**	
4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO				
01. Poder Legislativo			2.598.600,00	
02. Poder Executivo			71.301.400,00	
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO			**73.900.000,00**	

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a:

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor.

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10%(Dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do legislativo, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Único – Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçada.

ART. 5º.- A Presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

ART. 6º.- Revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 12 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente livro nesta Secretaria e publicado no site do Município de Guaiçara http://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 3812, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de GUAIÇARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei nº 1997, de 06 de março de 2007, que "estabelece atribuição e competência do Poder Público Municipal, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, fixa os valores das taxas de fiscalização e serviços diversos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 2.506, de 12 de junho de 2015;

DECRETA:

Art. 1° - Fica criado o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente à Diretoria de Serviços de Saúde, e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações em Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a equipe de Vigilância Sanitária, de acordo com o artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, da Lei n° 1.997:

015 – Daniele Aparecida de Oliveira Augustinho Carneiro – matrícula 8803, CPF/MF nº 328.943.878-30, ocupante do cargo comissionado de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico;

002 – Paulo Pereira de Araújo, matrícula 8818, CPF/MF n° 220.336.438-67, Veterinário;

004 – Marco Antonio da Silva, matrícula 11857, CPF/MF n° 061.824.728-98, Visitador Domiciliar;

005 – Roberto Carlos dos Santos, matrícula 6653, CPF/MF n° 096.229.128-50, Visitador Domiciliar;

009 – Samira Buzinaro Suzuki, matricula 4065, CPF/MF n° 960.644.048-68, Dentista;

010 – Fernando Bertolli Belai – matrícula 12228, CPF/MF nº 222.006.898-61, Procurador;

011- Vanessa da Silva Rosa – matrícula 11687, CPF/MF n° 324.992.438-56, Nutricionista;

012 – Vanessa Cristine Leme Azevedo – matrícula 11690, CPF/MF n° 310.675.048-00, Enfermeira;

013 – Gelson Pereira da Silva – CPF/MF nº 107.293.758-11, Engenheiro Civil

017 – Suellen Priscila Pires de Camargo – matricula 118220, CPF/MF nº 369.408.848-23, Fisioterapeuta.

Art. 3º - Os servidores nomeados por este Decreto, deverão atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria de Serviços de Saúde e efetuar as diligências necessárias à execução dos serviços relativos à Vigilância Sanitária.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 3.733/2023.

Guaiçara, 14 de dezembro de 2023.

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fatima Fabiani
Assistente Administrativo

.....